

a seguinte transferência de verba do orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1932-1933:

Por despacho de 25 de Maio de 1933:

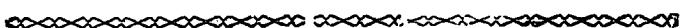
#### CAPÍTULO 5.<sup>o</sup>

##### Praças da armada

Artigo 54.<sup>o</sup>—Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Dos n.<sup>o</sup> 1) e 2) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» e «Pessoal além dos quadros» para a rubrica «Readmissões», inscrita nos mesmos números . . . . . 192.500\$00

6.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Maio de 1933.—Pelo Director de Serviços, *Eugénio Pereira*.

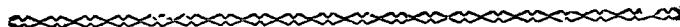


## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação dos Países Baixos, o Paraguai ratificou em 25 de Abril de 1933 a Convenção para a solução pacífica dos conflitos internacionais, assinada na Haia em 18 de Outubro de 1907.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 25 de Maio de 1933.—O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.



## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-lei n.<sup>o</sup> 22:601

Considerando que algumas das taxas estabelecidas na tabela anexa ao decreto n.<sup>o</sup> 18:406, de 31 de Maio de 1930 (Código da Estrada), para pagamento de serviços desempenhados pelas secções técnicas dos serviços de viação, não representam, por deminuição, remuneração correspondente aos serviços prestados;

Considerando que a manutenção dos serviços de viação, especialmente o policiamento e fiscalização do trânsito e a sinalização das estradas, carece de ser mais convenientemente cuidada e que os encargos respectivos devem ser, em última análise, suportados por quem tais serviços utiliza e dêles beneficia;

Reconhecendo finalmente que não é equitativo que sobre os automóveis ligeiros e pesados incidam as mesmas taxas;

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> do artigo 108.<sup>o</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A tabela das taxas a cobrar pelas secções técnicas dos serviços de viação a que se refere o artigo 130.<sup>o</sup> do decreto n.<sup>o</sup> 18:406, de 31 de Maio de 1930 (Código da Estrada), é substituída pela anexa ao presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nôle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto*

*Oliveira—Aníbal de Mesquita Guimardes—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Montetra—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

Tabela das taxas a cobrar pelas secções técnicas dos serviços de viação, nos termos do artigo 130.<sup>o</sup> do decreto n.<sup>o</sup> 18:406, de 31 de Maio de 1930.

Designação do expediente	Taxas
Registo, inspecção inicial e livrete de circulação . . . . .	Autos ligeiros 60\$00 Autos pesados 60\$00 Motociclos . . . . . 35\$00
Transmissão de propriedade . . . . .	Autos ligeiros 50\$00 Autos pesados 50\$00 Motociclos . . . . . 30\$00
Placas de experiência (licença anual), cada . . . . .	250\$00
Inspecções iniciais, quando não se efectuarem junto do edifício das secções técnicas dos serviços de viação . . . . .	Autos ligeiros 20\$00 Autos pesados 20\$00 Motociclos . . . . . 20\$00
Inspecções extraordinárias . . . . .	Autos ligeiros 30\$00 Autos pesados 30\$00 Motociclos . . . . . 20\$00
Mudanças de residência . . . . .	10\$00
Substituição de livretes . . . . .	15\$00
Duplicados de livretes . . . . .	30\$00
Substituição de livretes m/1911 . . . . .	Autos ligeiros 60\$00 Autos pesados 60\$00 Motociclos . . . . . 35\$00
Exame para condutorerespectivas car- tas . . . . .	Inicial . . . . . 130\$00 Autos ligeiros . . . . . 130\$00 Repetição . . . . . 130\$00 Inicial . . . . . 130\$00 Autos pesados . . . . . 130\$00 Repetição . . . . . 130\$00 Inicial . . . . . 80\$00 Motociclos . . . . . 80\$00 Repetição . . . . . 80\$00
Averbamento de serviço público.	20\$00
Substituição de cartas . . . . .	Das colónias . . . . . 130\$00 Militares . . . . . 130\$00 Estrangeiras . . . . . 130\$00
Substituição de cartas de condutores de motociclos . . . . .	Das colónias . . . . . 80\$00 Militares . . . . . 80\$00 Estrangeiras . . . . . 80\$00 Autos ligeiros . . . . . 130\$00 Autos pesados . . . . . 130\$00 Motociclos . . . . . 80\$00
Duplicados de cartas . . . . .	30\$00
Substituição de cartas . . . . .	15\$00
Mudanças de residência . . . . .	10\$00
Licenças para carreiras . . . . .	Eventuais . . . . . Caminhetas . . . . . 40\$00 carreiras . . . . . Regulares (por cada veículo) . . . . . 60\$00
Transferências.	100\$00
Certidões (por cada lauda) . . . . .	20\$00
Requerimentos sobre assuntos não especificados.	10\$00
Anulações ou cancelamentos . . . . .	20\$00
Expediente para outras comissões . . . . .	20\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 30 de Maio de 1933.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

#### Portaria n.<sup>o</sup> 7:588

Convindo promover, por uma forma completa e rigorosa, a inventariação dos recheios dos arquivos e bibliotecas do Estado e das corporações administrativas, pois sem tal inventariação é impossível garantir a segurança e a boa arrumação das espécies e poder ter em dia a